

Itapemirim, ES, 31 de Outubro de 1988.

João de Deus Em.
Benedito Onéas Murgui
Prefeito Municipal.

Lei nº 1028/88 - de 07 de Dezembro de 1988.

Estima a Receita e Fixa a Despesa
do Município de Itapemirim, Estado
do Espírito Santo, para o Exercício
Financeiro de 1989.

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Esta-
do do Espírito Santo;

Faço saber que a Câmara Municipal
aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O orçamento do Município de Ita-
pemirim, Estado do Espírito Santo, discriminado pe-
los anexos integrantes desta lei, estima a Receita
e fixa a Despesa em Cr\$ 4.900.000.000,00 (quatro bilhões
e novecentos milhões de cruzados).

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado
a realizar:

I - Operações de Crédito por antecipação
da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento)
da Receita estimada para atender a insuficiência de
Caixa;

II - Abertura de Créditos Suplementares até
o limite de 50% (cinquenta por cento) da despesa fixada.

III - Promover as alterações e classificações

necessárias ao enquadramento das dotações orçamentárias da receita e despesa, ajustando-as a nova legislação a ser implantada com vigor na atual Constituição do Brasil.

Art. 3º - As dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias serão movimentadas pelo Órgão Central da Administração Geral.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a redistribuir parcelas das dotações de uma Unidade Orçamentária para outra, sempre que necessário para manutenção de pessoas e para execução do seu Programa de Trabalho.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a 1º de Janeiro de 1989.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Flamimirim, ES, 07 de Dezembro de 1988.

Por meio de
Benedito Oneas Miqui
Prefeito Municipal.

Lei nº 1029/88 - de 07 de Dezembro de 1988.

Autoriza Reajuste Através de Decreto e das Outras Providências.